



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de certificados digitais eCPF A3 Serpro , consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem o escopo de atender a necessidade de acesso ao SIAFI obrigatoriamente utilizando certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora de governo conforme exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2.2. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos, assim como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, Documento SEI nº 3574920.

2.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio deste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Tabela - Aquisição por Itens				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade estimada para o primeiro ano	Quantidade total (estimada)
1	Certificado digital eCPF (ICP Brasil) A3 sem token	item	18	90
2	Certificado digital eCPF (ICP Brasil) A3 em nuvem	item	60	300

3.1.1. Detalhamento do objeto:

3.1.1.1. Certificado digital eCPF A3 sem token.

- a) Emitido pela autoridade certificadora Serpro;
- b) Validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua emissão;
- c) Todos os certificados devem ser emitidos pela hierarquia da AC Raiz da ICP-Brasil v5 e Autoridade Certificadora da Receita Federal do Brasil v4 ou posterior.;

- d) Ser do tipo e-CPF;
- e) Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação do cliente e realizar login na rede;
- f) Deve ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

3.1.1.2. Certificado digital eCPF A3 em nuvem.

- a) Emitido pela autoridade certificadora Serpro;
- b) Validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua emissão;
- c) Todos os certificados devem ser emitidos pela hierarquia da AC Raiz da ICP-Brasil v5 e Autoridade Certificadora da Receita Federal do Brasil v4 ou posterior.;
- d) Ser do tipo e-CPF;
- e) Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação do cliente e realizar login na rede;
- f) Deve ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

3.2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. A emissão dos certificados digitais devem ocorrer preferencialmente por videoconferência, conforme Instrução Normativa ITI Nº 05 de 22 de fevereiro de 2021 (https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/legislacao/instrucoes-normativas/IN2021_05_DOC05.05.pdf).

3.2.2. Caso haja a indisponibilidade de algum dos documentos necessários para a emissão online, o processo de validação deverá ocorrer de forma presencial em algum endereço de uma autoridade de registro que deve ser indicado pela contratada.

3.3. GARANTIA TÉCNICA

3.3.1. O prazo de garantia dos certificados digitais deve ser contado a partir de sua emissão, até o fim de sua vigência, e caracterizada pela disponibilidade da infraestrutura de emissão e uso, bem como a reemissão sem ônus em casos de falhas técnicas atribuíveis à Autoridade Certificadora.

3.4. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.4.1. Poderão ser utilizados para a comunicação:

- 3.4.1.1.** Mensagens escritas;
- 3.4.1.2.** Relatórios de Medição e Relatórios em geral;
- 3.4.1.3.** Termos de Recebimento;
- 3.4.1.4.** Central de Ajuda;
- 3.4.1.5.** Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. RECEBIMENTO

4.1.1. A contratada deverá enviar por meio eletrônico um relatório mensal de prestação de contas discriminando os certificados digitais faturáveis nesse período.

4.1.2. O recebimento provisório dar-se-á com a disponibilização do relatório mensal de prestação de contas pela contratada, mediante registro sumário do fiscal técnico, e não implica aceitação dos serviços nem reconhecimento de sua conformidade

4.1.3. O recebimento definitivo será efetuado pelo fiscal técnico, mediante Termo de Recebimento Definitivo – TRD, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos certificados emitidos no período de referência.

4.1.4. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal, a contratada poderá emitir, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

4.2.1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

4.2.1.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, desde que se estejam asseguradas as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

5.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5.1.4. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

5.2.4. Recusar, a seu critério, qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência ou com defeito.

5.2.5. Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses.

6.1.1.1. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

6.1.1.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição de eficácia do contrato, sem prejuízo do termo inicial de vigência fixado no item 6.1.1.

6.2. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.2.1. Os preços serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos doze meses contados da data de assinatura do contrato, aplicável a órgãos não integrantes do SISP.

6.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.3.1. Comprovar, como condição para participação no procedimento licitatório, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024).

6.3.1.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo a Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3.2. Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a licitante e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

6.3.2.1. Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), **da esfera criminal, da Justiça Comum (Federal e**

Estadual), da licitante e de seus dirigentes.

6.3.3. O material utilizado na embalagem dos itens fornecidos deve atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010. Conforme dita o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

6.3.3.1. Os produtos entregues deverão ter embalagens marcadas com a simbologia de identificação dos materiais, conforme *ABNT NBR 16182 - Embalagem e acondicionamento — Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais*. Em se tratando de embalagens plásticas, adota-se a simbologia contida na *ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis — Identificação e simbologia*.

6.3.4. Deverá ser priorizada a entrega de softwares, relatórios, laudos e demais documentos em formato digital, evitando o uso de mídias físicas e impressões, salvo mediante justificativa e autorização da fiscalização contratual.

6.3.5. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e da Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

ANEXO I-I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:		CNPJ:	
Endereço:		Cidade:		CEP:	
				Tel.:	

Tabela - Aquisição por Itens						
Item	Descrição	Marca/Modelo e demais observações	Unidade de Fornecimento	Quantidade total	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Certificado digital eCPF (ICP Brasil) A3 sem token	Serpro	item	90		
2	Certificado digital eCPF (ICP Brasil) A3 em nuvem	Serpro	item	300		

Declarações:

- i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto.
- ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da contratação.
- iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta:

O prazo de validade desta proposta é de (não inferior a 60 dias) dias.

Observações para o Preenchimento da Proposta pelas Empresas:

1) A tabela da proposta deverá ser ajustada, preenchendo-se as linhas e colunas de acordo com os itens e/ou grupos para os quais a empresa tenha ofertado a melhor proposta, com o detalhamento do objeto a ser fornecido, observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

ANEXO I-II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Processo SEI Relacionado: Edital de Licitação TSE nº (se for o caso): Contratada: CNPJ nº: Contrato/Nota de Empenho: Objeto: Prazo de Entrega:				
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N.A.
1	ASPECTOS QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO:			
1.1	A quantidade entregue corresponde à totalidade do previsto no empenho/contrato?			
1.2	Os materiais foram entregues dentro do prazo previsto?			
1.3	No caso de reprovação dos materiais entregues, estes foram substituídos nos prazos previstos?			
2	ASPECTOS QUALITATIVOS DA AQUISIÇÃO:			
2.1	A marca dos materiais entregues correspondem ao previsto na proposta da empresa?			

2.2	Os materiais entregues estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência?			
3	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:			
3.1	O valor dos produtos descrito na nota fiscal corresponde ao previsto na contratação?			
3.2	O CNPJ constante da nota fiscal corresponde ao expresso no empenho?			
	HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO				
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide, ressalvadas eventuais observações contidas no Relatório de Ocorrências, por:				
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			

ANEXO I-III - SANÇÕES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.5 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 deste Anexo.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Anexo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas no item 1.7, bem como nos itens 1.2 e 1.3 deste Anexo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, consideram-se:

3.1 Advertência — sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada;

3.2 Mora — o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou o atraso na execução das disposições contratuais;

3.3 Inexecução parcial — o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

3.4 Inexecução total — o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

4. Por inexecução parcial ou total, a contratada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e ao eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios, nos seguintes percentuais:

4.1 multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor do item inadimplido;

4.2 multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido, nos casos de inexecução parcial reiterada;

4.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total.

4.4 Dentro do mesmo período de referência e para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

4.5 Os valores devidos pela contratada serão pagos, preferencialmente, mediante redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte ao da respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, a diferença será exigida, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

4.6 O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

5.7. os antecedentes.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, a critério da CONTRATANTE. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, acompanhada de documentação comprobatória do alegado pela CONTRATADA. A concessão da prorrogação ficará a critério da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior

7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V e 161 da Lei nº 14.133/2021.

8. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

9. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

10. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. É admitida a reabilitação da a licitante ou a contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

FRANCISCO DEJARDENE MOURA DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **28/08/2026, às 20:30**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3744656&crc=E259203E, informando, caso não preenchido, o código verificador **3744656** e o código CRC **E259203E**.

2023.00.000005106-4

2026.00.000004150-2

Documento nº 3516325 v1

Documento nº 3744656 v6